"LEI COMPLEMENTAR Nº 237, DE 03 DE ABRIL DE 2.002"

"DISPÕE SOBRE O EMPREGO PERMANENTE NA PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, ALTERANDO A LEI COMPLEMENTAR Nº 198, DE 26 DE MAIO DE 2000, JÁ ALTERADA PELA LEI COMPLEMENTAR Nº 214, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2000, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JOSÉ LEONEL SANTI, Prefeito Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cabreúva, Estado de São Paulo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam criados os Empregos Permanentes, regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho (C.L.T.), alterando a Lei Complementar nº 198, de 26 de Maio de 2000, já alterada pela Lei Complementar nº 214, de 26 de Dezembro de 2000, conforme especificações de quantidade, emprego, grupo funcional, referência salarial e carga horária, abaixo mencionados:

EMPREGOS PERMANENTES

QUANTIDADE	EMPREGO	GRUPO FUNCIONAL	REFERÊNCIA	CARGA HORÁRIA
10	Professor de Ensino Infantil	Educação	ANEXO	ANEXO
15	Professor de Ensino Fundamental Ciclo I	Educação	ANEXO	ANEXO
15	Professor de Ensino Fundamental Ciclo II	Educação	ANEXO	ANEXO

Art. 2º - Fica incluído no Anexo II da Lei Complementar nº 198, de 26 de Maio de 2000, já alterada pela Lei Complementar nº 214, de 26 de Dezembro de 2000, a **faixa salarial III, na Classe "Professor"**, contendo jornada semanal e nível salarial, que fica fazendo parte integrante da presente Lei Complementar.

Art. 3º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias, consignadas no Orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA, em 03 de Abril de 2.002.

JOSÉ LEONEL SANTI
Prefeito Municipal

REGISTRADA e **PUBLICADA** na Secretaria da Prefeitura Municipal de Cabreúva, em 03 de Abril de 2.002.

JOSÉ CARLOS MOTA FRUJUELLO
Chefe de Divisão II

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABREÚVA
RUA FLORIANO PEIXOTO, 158 - CENTRO - CABREÚVA - SP
CEP 13310-000 - TEL.: (11) 4528-4226 - FAX: (11) 4528-4599
RUA LUIZ NUNES, 274 - Bº JACARÉ - CABREÚVA - SP - CEP 13318-000
FONE/FAX: (11) 4529-7614

ANEXO I

Este Anexo é parte integrante da Lei Complementar nº 237, de 03 de Abril de 2.002.

FAIXAS SALARIAIS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL

CLASSE	FAIXA SALARIAL	JORNADA SEMANAL	NÍVEL SALARIAL – R$				
			1	2	3	4	5
Professor	I	24 horas	553,32	580,99	610,04	640,54	672,56
		30 horas	691,65	726,23	762,54	800,67	840,70
	II	24 horas	608,65	639,08	671,04	704,59	739,82
		30 horas	760,81	798,85	838,79	880,73	924,77
	III	12 horas	5,07	5,32	5,59	5,87	6,16
Diretor de Escola	IV	40 horas	1.147,50	1.204,88	1.265,12	1.328,37	1.394,79
Supervisor de Ensino	V	40 horas	1.262,24	1.325,35	1.391,62	1.461,20	1.534,26

A faixa salarial III, tendo o nível salarial por hora, tem jornada semanal mínima de 12 horas sendo, 10 horas/aula e 2 horas/HTPC

Prêmio de Valorização do Magistério
Conforme Lei 198/2000, art. 34, Parágrafo 2º

CLASSE	VALOR
Professor de Ensino Infantil	55,33
Professor de Ensino Fundamental – Ciclo I	69,17
Professor de Ensino Fundamental – Ciclo II	30,42